

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

ASSESSORIA LEGISLATIVA  
349\_23 - COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA CIDADE AMIGA DA  
PESSOA IDOSA

**DECRETO MUNICIPAL N.º 349 DE 02 DE AGOSTO DE 2023**

Institui o Comitê Gestor do PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA, nos termos das diretrizes da Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 2º O Comitê, tem o intuito de promover ações destinadas ao envelhecimento saudável, em especial à população idosa em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º São objetivos do Comitê Gestor do PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA:

I - Assegurar a articulação das ações voltadas à proteção e à promoção dos direitos da Pessoa Idosa no âmbito do município, garantida a participação social por meio dos conselhos de direitos e representantes de entidades da sociedade civil;

II - Promover ações que concorram para a construção de uma cultura da intersetorialidade e da complementaridade das ações voltadas à proteção, promoção e participação destinadas à população idosa.

III - Contribuir para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento longo e saudável;

IV - Fortalecer a participação dos conselhos de direitos da pessoa idosa, no processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das ações constantes no Plano Municipal;

V - Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município;

Art. 4º O Comitê será composto por um representante titular e um representante suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I - da administração pública municipal:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Emprego, Mulher e do Bem-Estar Social;
- f) Representante do Departamento de Cultura;
- g) Representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPPUB.

II - da sociedade civil, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Representante do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI;
- b) Representante dos Clubes de Rotary;
- c) Representante da Universidade Aberta à Terceira Idade - UNATI (Unioeste);
- d) Representante do Serviço Social do Comércio - SESC;
- e) Representante da Associação Empresarial de Francisco Beltrão - ACEFB;
- f) Representante da Associação Beltronense de Imprensa - ABI.
- g) Representante da população idosa.

§ 1º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, com a finalidade de colaborar e contribuir com as atividades de formulação e acompanhamento do Plano Municipal, sem direito a voto.

§ 2º A participação dos representantes do Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 5º A secretaria executiva do Comitê será prestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, cadastrada como referência junto à Organização Mundial da Saúde - OMS.

§ 1º O secretariado executivo compreende o apoio administrativo e coordenação para o devido funcionamento e efetividade dos trabalhos do Comitê.

§ 2º É de responsabilidade da secretaria executiva a manutenção e atualização de informações junto ao sistema OMS/OPAS, transmitindo-as ao Comitê.

Art. 6º O Comitê divulgará informativos da OMS e da OPAS referentes ao Programa.

Art. 7ª Além das atribuições conferidas ao Comitê Gestor no art. 3º compete-lhe também:

I - Elaborar e atualizar o Plano de Ação do PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA, de forma integrada, contemplando as ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

II - Dar publicidade a dados e informações sobre o andamento do Plano Municipal para a população em geral;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Ação do PROGRAMA CIDADE AMIGA DA PESSOA IDOSA, enviado à Organização Mundial da Saúde - OMS, além de contribuir com novas ações para seu aperfeiçoamento.

Art. 8º O Comitê Gestor, a ser instalado no prazo de 30 dias, contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 9º A representação dos órgãos, por meio de seus membros, deverá ocorrer pelo prazo de 30 (trinta) dias, garantindo-se a possibilidade de alternância.

Art. 10. As deliberações do Comitê serão adotadas por consenso ou maioria simples e publicadas em diário oficial local ou veículo de comunicação de ampla circulação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 02 de agosto de 2023.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Julio Barreto Maia Junior  
**Código Identificador:**62F25BF4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/08/2023. Edição 2829  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>